

Decreto nº 840 / 2000

estabelecidos na legislação orçamentária, autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O Povo do município de Inconfidentes, por seus representantes aprovou e emiscionou a seguinte

Decreto: Este decreto autoriza as associações abrigadas, entidades religiosas, entidades filantrópicas, entidades de assistência social, entidades de cultura, esportes, lazer, turismo, entre outras, a receberem subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais

Bônus com a APAE de Vila Lima 6.000,00

Bônus Lar Lima 10ª. Augusta - Hosp. Geriátrico 18.000,00

Bônus com a Casa da Vida de Vila Lima 40.000,00

64.000,00

Parágrafo Único - O disposto no Capítulo aplica-se a todas as administrações direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Parágrafo 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Parágrafo 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidas os a-

benefícios desta lei.

Artigo 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades a fim lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestações de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua administração;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar-se-á às empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente e locais, formadas

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratando de subvenções econômicas para autorizações

seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender as que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das doações orçamentárias.

Artigo 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 12 de dezembro de 2000, no seu

DECIO BONAMICI
PREFEITO MUNICIPAL